

Deliberação de 6.6.2007

DELIBERAÇÃO DO ICP-ANACOM RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS DE CO-INSTALAÇÃO

Tendo em conta a necessidade de promover procedimentos de co-instalação mais eficientes, fiáveis e previsíveis, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou, em 12 de Abril de 2007, o sentido provável da deliberação referente a uma alteração adicional a introduzir na ORALL, deliberando proceder, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, à audiência prévia das entidades interessadas para que, no prazo máximo de 10 dias, se pronunciassem sobre o mesmo.

No âmbito da audiência prévia foram recebidos comentários da Sonaecom – SGPS, S.A., da OniTelecom - Infocomunicações, S.A., da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. e da PT Comunicações, S.A.. Os comentários recebidos, a respectiva análise e fundamentação da decisão do ICP-ANACOM constam do “Relatório da audiência prévia sobre o sentido provável da deliberação relativo aos procedimentos de co-instalação”, anexo à presente deliberação.

Assim, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas b), e) e f) do artigo 6.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 5/2004 e no exercício das competências previstas nas alíneas b) e g) do artigo 9.º dos Estatutos, em execução das medidas determinadas na sequência da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso desagregado, delibera o seguinte:

Deve a PTC alterar a ORALL, no prazo de dez dias úteis, considerando o seguinte:

- (a) Cada novo módulo deve ser fornecido, por norma, com um máximo de dois circuitos protegidos de 50A cada, ficando a distribuição de energia dentro do módulo a cargo do operador. Em situações excepcionais devidamente fundamentadas pelo operador, deve a PTC fornecer, caso tenha capacidade disponível, circuitos DC de maior capacidade.

- (b) Para o procedimento para a resolução de avarias em lacetes, resultado de anomalia em cabos internos ou nos HDF, a PTC pode optar por aplicar o seguinte procedimento, de uma forma não discriminatória:
- Cada operador deverá reservar, por cada módulo ou conjunto de módulos adjacentes, numa determinada central, um bloco de 50 ou 100 pares, e correspondentes posições de HDF, para utilização apenas em caso de avarias;
 - Nesta situação, estas posições do repartidor ficam livres para utilização, apenas, em caso de avaria de um par, ocorrida num cabo ou num borne do repartidor, sendo, neste caso, solicitado ao operador a indicação da nova posição de HDF a utilizar;
 - Os eventuais custos adicionais associados à ligação interna serão suportados pela PTC.